

Proc. TC-032.090/2011-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS – tendo como responsável o Senhor Renato Lacerda Martins, ex-Prefeito de Itatuba/PB, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados à municipalidade por meio do Convênio n.º 2000/1999, cujo objeto era a “construção e aquisição de equipamentos para posto de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS”.

2. Considerando que o TCU, por meio da sua 1.ª Câmara, concedeu novo e improrrogável prazo para que o Município de Itatuba/PB e o Senhor Renato Lacerda Martins recolhessem o débito a eles atribuído, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Acórdão n.º 6.361/2013 – 1.ª Câmara), obrigação da qual não se desincumbiram os responsáveis, mantendo-se novamente inertes às comunicações do Tribunal, cabe julgar as presentes contas irregulares, nos moldes sugeridos pela Secex/PB, porquanto não existentes quaisquer novos elementos de convicção capazes de alterar o juízo meritório a que chegou a Corte por ocasião da prolação do Acórdão n.º 6.361/2013 – 1.ª Câmara.

3. Desse modo, esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com o encaminhamento sugerido pela Unidade Instrutiva às peças n.ºs 32 e 33.

Ministério Público, 1.º de julho de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral